PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA



Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341 CNPJ: 13.677.109/0001-00

LEI Nº 258, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a fixação do subsídio dos vereadores do Município de Jacaraci para o Mandado de 2025 a 2028, e dá outras providências."

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU, prefeito do município de JACARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. O subsídio dos Vereadores do Município de Jacaraci será fixado nos termos desta Lei.
- **Art. 2°.** Os Vereadores do Município de Jacaraci receberão subsídio mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- **Art. 3°.** Compete ao Vereador comunicar a Mesa Diretora, por escrito, o justo motivo do não comparecimento em sessão, sob pena de ser descontada uma parcela do seu subsídio, tomando como base o número de sessões ocorridas no mês, conforme dispõe o Art. 26, V, do Regimento Interno.

Parágrafo Único. A justificativa apresentada deverá ser levada ao conhecimento do plenário em sessão que ocorrer a ausência do Vereador ou, na impossibilidade, em encontro subsequente.

- **Art. 4°.** As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.
- **Art. 5°.** É vedado o pagamento de parcela indenizatória relativa à convocação de sessão legislativa extraordinária.
- **Art.** 6°. Os subsídios terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesas datas observadas para a revisão da remuneração dos Servidores Municipais.
- **Art. 7°.** É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores, no valor fixado na presente lei, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Art. 8**°. O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação para sessão extraordinária os especiais.
- **Art. 9°.** A despesa decorrente desta Lei, será suportada pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.
- **Art. 10°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacaraci,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA Avenida Mozart David, 01 - Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341 CNPJ: 13.677.109/0001-00

Em, 12 de novembro de 2024.
ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU Prefeito Municipal
ADELMO GOMES PEREIRA
Secretário de Administração